



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.673-A, DE 2003

(Do Sr. Átila Lira)

Autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba, Funcarnaúba, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ZÉ GERARDO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba, Funcarnaúba, com a finalidade de desenvolver, financiar e modernizar a cultura da carnaúba, elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor, incentivar a produtividade de seu cultivo e exploração, assim como estimular seus produtos derivados, seu aproveitamento industrial, sua exportação, defesa de preço e mercado.

Art. 2º O Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba terá como fontes de recursos:

I – recursos orçamentários da União e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – doações e contribuições, a qualquer título, de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, e de pessoas físicas;

III – recursos provenientes de convênios firmados com instituições públicas e privadas;

IV – rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba se destinarão a:

I – apoiar o desenvolvimento da cultura da carnaúba, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da produtividade e da qualidade do produto;

II – fortalecer o agronegócio da carnaúba, no sentido de expandir os diversos segmentos de sua cadeia produtiva;

III – realizar pesquisas, estudos e diagnósticos sobre a cultura da carnaúba;

IV – garantir o treinamento de mão-de-obra para trabalho nos segmentos agrícola e industrial da cultura e beneficiamento da carnaúba;

V – investir na melhoria da infra-estrutura de apoio à produção e

comercialização da carnaúba e de seus derivados para os mercados interno e externo;

VI – investir na melhoria da infra-estrutura das regiões produtoras de carnaúba, compreendendo a modernização das estradas vicinais, a comunicação e a eletrificação, além do apoio financeiro a programas sociais integrados pelos Estados produtores, visando proporcionar melhores condições de vida ao trabalhador rural;

VII – estimular e apoiar cooperativas e produtores sintonizados com os objetivos do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba;

VIII – incrementar a cooperação técnica e financeira internacional com organismos particulares e oficiais no que se refere à cultura da carnaúba;

IX – promover, inclusive mediante o uso da publicidade, o aumento do consumo dos derivados da carnaúba nos mercados externo e interno;

X – promover pesquisas e estudos dirigidos a subsidiar a execução de políticas de comercialização voltadas para a conquista de novos consumidores;

XI – estimular e financiar a substituição de cultivares que não tenham boa produtividade;

XII – estimular e financiar o aumento da área de exploração da carnaúba.

Art. 4º O funcionamento do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba atenderá aos seguintes princípios:

I – formulação de um programa nacional voltado para o desenvolvimento da produção e comercialização da carnaúba e de seus derivados;

II – constituição de linha especial de crédito, com encargos diferenciados, voltada exclusivamente para agentes individuais e cooperativas dedicados à produção e à comercialização da carnaúba e seus derivados;

III – determinação de órgãos e instituições responsáveis pela operação do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba e pela formulação e

implementação do Programa a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A carnaubeira, copernifera cerífera, chegou a ser chamada pelo botânico Pio Correia de Árvore da Vida. Produz em suas folhas um pó cerífero que, industrializado, é transformado em cera de carnaúba, com inúmeras aplicações econômicas. No Brasil como no exterior tem sido intensivamente utilizado, tanto para aplicações domésticas quanto, em especial, industriais.

A economia da carnaúba nunca recebeu por parte do Governo, entretanto, o interesse correspondente à importância que tem, particularmente para o desenvolvimento regional. Outras culturas obtiveram estímulos de várias naturezas. Não a carnaúba.

Seu potencial não pode ser minimizado. No Piauí, o principal produto de exportação é a cera de carnaúba, rendendo anualmente US\$15 milhões. E também representativa nos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, onde estão as áreas de sua ocorrência nativa no Nordeste brasileiro.

A carnaubeira é uma planta nativa, não precisa de adubação, de agrotóxicos, de mecanização agrícola. Gera ocupação para mais de 50 mil famílias de baixa renda só no Piauí. Considerados os três Estados, o número certamente mais do que duplicará. Essa mão-de-obra permanece no setor de julho a dezembro, justamente os meses em que inexiste emprego na agricultura familiar em toda a região. É o que garante uma renda, nesse período, às famílias de trabalhadores rurais.

A geração de postos de trabalho constitui a principal preocupação e o principal objetivo do presente projeto. O emprego, observe-se, constitui hoje um dos mais sérios problemas apontados pelos brasileiros em todas as pesquisas de opinião pública. Há fundadas razões para isso. O desenvolvimento da cultura da carnaúba, como de outros produtos de natureza regional, terá importante papel no atendimento à mão-de-obra.

Além de viabilizar um produto de grande potencial econômico,

para consumo interno e para consumo externo, os investimentos resultantes da criação do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba criarião empregos e fixarão a mão-de-obra local à terra. Constituirá, portanto, um desestímulo à migração e ao inchaço dos bolsões de pobreza que crescem nas regiões metropolitanas.

Como subprodutos, o caule é usado para a construção de prédios rurais, como currais: a folha inteira serve para cobertura das habitações mais carentes: a folha triturada, após a colheita do pó, serve como adubo para milhares de pequenas roças de sertanejos, substituindo os adubos químicos.

Por iniciativa do Banco do Nordeste, o Governo do Piauí firmou um protocolo de intenções com diversas instituições para desenvolver programa de estudos sobre a carnaúba. Falta agora o apoio do Governo Federal, com recursos para atender a implementação de um programa nacional.

A Finep, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Banco do Nordeste e a Universidade Federal do Piauí estão implantando duas unidades de secadores solares nos municípios piauienses de Campo Maior e Nazaré do Piauí, respectivamente nas regiões norte e sul do Estado. Paralelamente, o Governo do Piauí solicitou ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio recursos, em parceria, para financiar a implantação de 100 unidades para secagem, permitindo sua disseminação.

Essa é apenas uma das muitas iniciativas que, existindo recursos, poderão ser tomadas para qualificar e desenvolver a produção. A adoção de novas tecnologias permitirá que, a curto prazo, se duplique a produção no Piauí, atualmente em 6.500 toneladas, elevando a receita de exportações de derivados de carnaúba do Estado para a faixa de US\$ 30 milhões. Resultados significativos serão possíveis no Ceará e no Rio Grande do Norte.

O objetivo do projeto que agora apresentamos é justamente proporcionar os recursos indispensáveis para esse desenvolvimento. Iniciativa voltada para outro produto de grande importância regional foi tomada pelo senador Luiz Pontes, que propôs a criação do Fundo de Apoio à Cultura do Caju. O Governo Federal precisa identificar oportunidades, como essa, de desenvolvimento de produtos de importância regional. São os casos do caju, da carnaúba e tantos outros. Implementar políticas que estimulem essas culturas constitui ação muito mais

racional, mais rentável e mais Econômica que partir para iniciativas assistencialistas.

Defendemos que a carnaúba receba, por meio de fundo específico, o respaldo financeiro indispensável para realizar pesquisas a seu respeito, inovar a tecnologia, ampliar a produção, elevar o retorno Econômico para a região e garantir emprego a uma população que dele necessita imensamente, em especial no período em que a agricultura tradicional libera mão-de-obra.

Sala das sessões, em 3 de dezembro de 2003.

Deputado **ATILA LIRA**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**I – RELATÓRIO**

Através do presente projeto de lei, o nobre Deputado ÁTILA LIRA intenta autorizar o Poder Executivo a criar o Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba, Funcarnaúba, com o objetivo de desenvolver, financiar e modernizar a cultura da carnaúba, elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor, incentivar a produtividade de seu cultivo e exploração, estimular seus produtos derivados, seu aproveitamento industrial e defesa de preço e mercado.

Para tanto, o Fundo contará com recursos orçamentários da União e créditos adicionais que lhe forem atribuídos; doações e contribuições, a qualquer título, de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, e de pessoas físicas, recursos provenientes de convênios firmados com instituições públicas e privadas, e rendimentos de aplicações financeiras.

Justificando, o ilustre autor salienta que a despeito da importância da carnaúba, que é utilizada intensivamente no Brasil e no exterior, tanto para aplicações domésticas quanto industriais, esta nunca recebeu por parte do governo o incentivo correspondente ao valor que tem, principalmente, para o desenvolvimento regional.

E acrescenta: "Seu potencial não pode ser minimizado. No Piauí, o principal produto de exportação é a cera de carnaúba, rendendo anualmente US\$ 15 milhões. É também representativa nos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, onde estão as áreas de sua ocorrência nativa no nordeste brasileiro.

A carnaúba é uma planta nativa, não precisa de adubação, de agrotóxico, de mecanização agrícola. Gera ocupação para mais de 50 mil famílias de baixa renda só no Piauí. Considerados os três estados, o número, certamente, mais do que duplicará."

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Redação.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição analisada intenta proporcionar recursos para o desenvolvimento da cultura da carnaúba.

Na verdade, o setor já produziu muitas riquezas, principalmente para a região Nordeste, mas agoniza em virtude da falta de uma política de incentivos para seu desenvolvimento.

A carnaúba pode ser encontrada em diversas partes do mundo. Entretanto, o clima seco e úmido da Região Nordeste favorece sua cultura, principalmente nos estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte. Países como a Alemanha, a Índia, o Japão e os Estados Unidos têm investido na tentativa de cultivar essa palmeira em virtude da importância da cera extraída de suas folhas. O aproveitamento da carnaúba é múltiplo e integral. Suas folhas são utilizadas na

confecção de chapéus, bolsas e tapetes comercializados no País e no exterior. Em época de estiagem, seu fruto serve de alimento, tanto para consumo humano, como animal. A carnaúba é aproveitada na construção de casas para o sertanejo, fabricação de cosméticos, sendo empregada, também, para revestimento de chips de computadores. Com ampla aplicação industrial, a cera de carnaúba é usada na embalagem de medicamentos, como cera polidora de automóveis, calçados, vernizes, cosméticos, filmes fotográficos e papel carbono, entre outras.

Importante destacar que a obtenção da cera da carnaúba não agride o meio ambiente, vez que as folhas extraídas na colheita renascem na safra seguinte. Vale ressaltar que no passado a produção do pó cerífero contava com o incentivo do governo na aquisição, armazenagem e comercialização em épocas de safra desfavorável.

O Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba, Funcarnaúba, poderá ser a nova mola propulsora para aquecer o segmento.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.673, de 2003, do Deputado ÁTILA LIRA, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2004.

Deputado ZÉ GERARDO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.673/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Gerardo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Vilela - Presidente, Fábio Souto - Vice-Presidente, Adão Pretto, Almir Sá, Antonio Carlos Mendes Thame, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Francisco Turra, João Grandão, José Carlos Elias, Júlio Redecker, Moacir Micheletto, Nélio Dias, Ronaldo Caiado, Waldemir Moka, Zé Geraldo, Zé Gerardo,

Zonta, Alberto Fraga, Bosco Costa, Érico Ribeiro, Josué Bengtson, Odair, Pedro Chaves, Romel Anizio e Vignatti.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2004.

Deputado LEONARDO VILELA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**